



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

DESPACHO

Processo nº: 1.077.185/2019
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso
Representante: Manuella de Oliveira Nunes Maranhão Ayres Ferreira – Promotora de Justiça
Representado (s): Rêmoló Aloíse – ex-Prefeito Municipal

Senhor Relator

1. Representação encaminhada pela Exma. Sra. Manuella de Oliveira Nunes Maranhão Ayres Ferreira, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Paraíso, tendo em vista possível irregularidade na falta de pagamento pelo município aos seus fornecedores.

2. A representante afirma que *“o representado realizou despesas desproporcionais ao histórico de despesas assumidas pelo Município em comento, comprometendo gravemente o orçamento e a gestão pública dos próximos mandatos”*.

3. O Conselheiro Presidente, à fl. 117, determinou à Superintendência de Controle Externo que informasse sobre as possíveis ações de controle decorrentes da documentação apresentada.

4. A unidade técnica, às fls. 128/130, manifestou-se informando que não havia disponibilidade financeira suficiente para o empenho das despesas realizadas no exercício de 2016, no valor de R\$32.432.721,59, sendo R\$16.714.020,56 correspondente aos dois últimos quadrimestres, caracterizando descumprimento do art. 42 da LRF e opinando pelo recebimento da documentação como representação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

5. O Conselheiro Presidente acatou a proposta da unidade técnica e determinou a autuação da documentação como representação, nos termos do despacho de fl. 139.

6. O Conselheiro Relator, no despacho de fl. 141, encaminhou os autos à unidade técnica para manifestação, nos termos do art. 306, II, c/c art. 150 do Regimento Interno do TCEMG.

7. A unidade técnica manifestou-se às fls. 143/146, concluindo pela procedência do apontamento de *“contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato ou que tenha parcelas a serem pagas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa”*, em violação ao art. 42 da LRF. Por fim, propôs a citação do responsável para apresentar defesa.

8. Posteriormente os autos vieram ao Ministério Público de Contas que, em manifestação preliminar, requereu a citação do responsável (fls. 156/157).

9. O Conselheiro Relator, à fl. 158, determinou a citação do Sr. Rêmolo Aloíse, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso à época. Conforme certidão à fl. 161, o responsável não se manifestou. O Conselheiro Relator, à fl. 163, determinou a verificação do endereço do responsável junto à Receita Federal e a renovação da citação. Novamente, apesar de regularmente citado, o responsável não se manifestou (peça nº 13 – SGAP).

10. Em seguida, vieram os autos a este Ministério Público de Contas para manifestação.

11. Pois bem. Em sua análise, a unidade técnica entendeu que *“o disposto do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - não fora atendido para o exercício de 2016 na gestão do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Paraíso”*. Ou seja, a possível irregularidade apontada pela unidade técnica teria ocorrido no exercício de 2016.

12. No entanto, em 2016 foram Prefeitos de São Sebastião do Paraíso o **Sr. Rêmolo Aloíse**, até 19/09/2016, já devidamente citado, e o **Sr. Walker Américo Oliveira**, de 20/09/2016 a 31/12/2016, ainda não citado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

13. Considerando que a possível irregularidade sob análise abrange todo o exercício de 2016, e não apenas o período exercido pelo Sr. Rêmoló Aloíse, o Ministério Público de Contas entende que deve ser promovida também a citação do Sr. Walker Américo Oliveira.

14. Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER:**

- a) a citação do **Sr. Walker Américo Oliveira**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso entre 20/09/2016 e 31/12/2016, de modo a oportunizar sua manifestação nos autos acerca da irregularidade apontada;
- b) nova manifestação da Unidade Técnica sobre a defesa e novos documentos eventualmente apresentados;
- c) o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, ou que seja informado, caso haja indeferimento do ora requerido.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)